LEI Nº 3.469/2001

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICOS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, todas as instituições bancárias, obrigadas a instalar rampas de acesso para deficientes físicos, nos caixas eletrônicos bancários, sempre que houver desnível entre este e o passeio fronteiro.

Art. 2º - Os caixas eletrônicos bancários deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de deficientes físicos com cadeira de rodas.

Art. 3º - Aplicam-se os artigos anteriores às instalações já construídas que estejam em desconformidade ao que dispõe os mesmos.

Parágrafo Único - Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem o disposto nos artigos antecedentes.

Art. 4º - O prazo máximo concedido para adaptação das instituições bancárias à presente lei é de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito;
II - Multa de mil unidades fiscais de referência (UFIR'S);
III - Suspensão do Alvará de funcionamento.

§1º - Da data da notificação, as instituições bancárias terão o prazo de 60 dias para adequação à presente lei.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§3º - E não tendo sido atendidas as exigências desta lei após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.

§4º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelado após o cumprimento, pela agência bancária, da presente lei.

Art. 6º - O Poder Executivo indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 06 de setembro de 2001.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Wanderley Marra